ESCOLA DE PACIENTES DF

Grupo de Pesquisa e Extensão

ESTATUTO

Organização, ingresso e permanência no grupo

ATENÇÃO PRIMÁRIA · SUS

Universidade de Brasília

Brasília-DF · Edição de Novembro, 2026

APRESENTAÇÃO

A Escola de Pacientes DF nasceu em 2016 do encontro entre a universidade, o serviço de saúde e a comunidade. Desde então, estudantes e professores transformam o cuidado em conhecimento, e o conhecimento em pesquisas, produtos e práticas que chegam à rede pública de saúde.

Este Estatuto organiza a nossa casa. Ele diz quem somos, como se entra, como se permanece e como o esforço de cada integrante é reconhecido. Suas regras existem para que o grupo continue sendo um espaço de trabalho sério, colaborativo e justo, no qual cada pessoa contribui e é valorizada por isso.

Quem ingressa na Escola de Pacientes assume um compromisso com os pacientes, com os colegas e com a ciência. Que este documento ajude cada membro a cumpri-lo com orgulho.

SUMÁRIO

Capítulo I Da Natureza e das Finalidades
Capítulo II Da Organização do Grupo
Capítulo III Dos Membros
Capítulo IV Do Ingresso
Capítulo V Da Frequência e da Carga Horária
Capítulo VI Da Produção e das Entregas
Capítulo VII Da Ética e do Sigilo
Capítulo VIII Da Coautoria e divisão de valores recebidos
Capítulo IX Da Permanência e do Desligamento
Capítulo X Das Disposições Finais

ESTATUTO DA

ESCOLA DE PACIENTES DF

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Escola de Pacientes DF, doravante denominada EPDF, é um grupo de pesquisa e extensão acadêmica, vinculado à Universidade de Brasília (UnB), que atua na integração entre ensino, serviço de saúde e comunidade, com foco na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São finalidades da EPDF:

I – contribuir para a formação de estudantes por meio da pesquisa, da extensão e da educação em saúde;

II – produzir conhecimento científico em Saúde Coletiva, Atenção Primária e Educação Médica;

III – desenvolver e aprimorar produtos e tecnologias educacionais e assistenciais, como a Receita Simples e o SimulaPacientes;

IV – promover a linguagem acessível e a educação em saúde junto a pacientes e à comunidade;

V – divulgar sua produção em eventos, periódicos, prêmios e editais.

Art. 3º A EPDF rege-se pelos princípios da ética, do rigor científico, da responsabilidade social, da transparência, do respeito à diversidade e do compromisso com o SUS.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO GRUPO

Art. 4º A EPDF é organizada nos seguintes níveis:

I – Diretor-Geral;

II – Coordenador;

III – Supervisores;

IV – Membros.

Art. 5º A Direção-Geral é exercida pelo Diretor-Geral, professor responsável pelo grupo, a quem compete:

I – orientar científica e academicamente as atividades da EPDF;

II – representar o grupo perante a Universidade e demais instituições;

III – decidir, em última instância, as questões previstas neste Estatuto;

IV – aprovar alterações deste Estatuto.

Art. 6º A Coordenação é exercida pelo Coordenador, estudante integrante do grupo designado pelo Diretor-Geral, a quem compete:

I – Coordenar as pessoas e o fluxo de trabalho do grupo;

II – conduzir o processo seletivo;

III – acompanhar, com o apoio dos Supervisores, a frequência e as entregas dos membros;

IV – manter organizados os arquivos e os registros do grupo;

V – encaminhar ao Diretor-Geral os casos de desligamento previstos neste Estatuto.

Art. 7º Os Supervisores são membros designados pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador para supervisionar as atividades dos demais membros e auxiliá-los em seu desenvolvimento, cabendo-lhes:

I – acompanhar a execução das tarefas e o cumprimento dos prazos dos membros sob sua supervisão;

II – orientar e auxiliar os membros, em especial os recém-ingressos;

III – informar à Coordenação o andamento das atividades, as dificuldades encontradas e o desempenho de cada membro;

IV – participar da entrevista do processo seletivo;

V – zelar pelo cumprimento deste Estatuto no âmbito de sua supervisão.

Parágrafo único. O mandato de um supervisor é de um semestre letivo da UnB, podendo ser expandindo pelo coordenador quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 8º Podem ser membros da EPDF, integrantes de instituições de ensino, saúde e pesquisa, preferencialmente dos cursos de Medicina e Enfermagem, aprovados no processo seletivo previsto no Capítulo IV.

Art. 9º São direitos do membro:

I – participar das atividades, dos projetos e das reuniões do grupo;

II – contar com a orientação e o auxílio de seu Supervisor;

III – ter acesso aos materiais e às ferramentas necessários às suas atividades;

IV – ter seu esforço reconhecido na definição da coautoria, nos termos do Capítulo VIII;

V – receber certificação, nos termos do Art. 21;

VI – apresentar sugestões e propostas ao Coordenador e ao Diretor-Geral.

Art. 10. São deveres do membro:

I – cumprir este Estatuto e as decisões da Direção-Geral e da Coordenação;

II – comparecer às reuniões e cumprir a carga horária mínima;

III – realizar suas entregas dentro dos prazos;

IV – zelar pelo nome, pela imagem e pelo patrimônio intelectual do grupo;

V – tratar com respeito colegas, docentes, pacientes, profissionais e parceiros;

VI – guardar sigilo nos termos do Capítulo VII;

VII – comunicar com antecedência qualquer impedimento para cumprir suas atividades.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 11. O ingresso de novos membros ocorre por processo seletivo conduzido pelo Coordenador, sob supervisão do Diretor-Geral, realizado conforme a necessidade do grupo e dispensada a publicação de edital.

Art. 12. O processo seletivo, divulgado pelos canais de comunicação do grupo, compreende as seguintes etapas:

I – inscrição do candidato, com informações pessoais, curso, semestre e disponibilidade de horários;

II – Realização do preenchimento do formulário eletrônico, sendo necessário preencher as seguintes informações: o Lattes, Orcid e Google Scholar. Além de preparação para a entrevista/prova baseada no conteúdo presente na página de processo seletivo do site da Escola de Pacientes;

III – entrevista com o Coordenador e os Supervisores;

IV – decisão do Diretor-Geral e do Coordenador, comunicada individualmente a cada candidato.

§ 1º Serão considerados o interesse, a disponibilidade, a afinidade com as linhas de trabalho do grupo e o perfil ético e colaborativo do candidato.

§ 2º A decisão é definitiva, assegurado ao candidato o pedido de esclarecimentos.

Art. 13. O ingresso efetiva-se com a assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo I.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA E DA CARGA HORÁRIA

Art. 14. O membro deve dedicar às atividades da EPDF, computadas as reuniões, os estudos, a execução de tarefas e as atividades de extensão.

Parágrafo Único. O membro deverá relatar e computar as tarefas cumpridas, acompanhar os prazos estabelecidos, as reuniões futuras e as próximas missões por meio da plataforma Núcleo EP, com a finalidade de melhor organização do desempenho de cada membro.

Art. 15. As reuniões ordinárias terão periodicidade definida pelo Coordenador e serão definidas sempre na abertura de um subgrupo de trabalho.

Art. 16. Exige-se do membro frequência mínima nas reuniões ordinárias de cada semestre letivo.

§ 1º As ausências justificadas por motivo de saúde, força maior ou atividade acadêmica obrigatória, comunicadas previamente ao Supervisor ou ao Coordenador, não são computadas para fins do percentual previsto no caput.

§ 2º A ausência a três reuniões consecutivas sem justificativa constitui hipótese de desligamento, nos termos do Capítulo IX.

Art. 17. O membro pode solicitar afastamento temporário, por motivo justificado, por até um semestre, sem perda da condição de membro, mediante autorização do Diretor-Geral.

CAPÍTULO VI
DA PRODUÇÃO E DAS ENTREGAS

Art. 18. Cada membro assumirá, em cada semestre, ao menos uma frente de trabalho, consistindo de atividades habituais do grupo como gestão, aprimoramento de produtos e escrita de artigos.

Art. 19. As entregas devem observar os prazos estabelecidos, os padrões metodológicos do grupo e as normas dos periódicos, eventos e editais a que se destinam.

Art. 20. Os Supervisores acompanharão as entregas dos membros e o Coordenador fará, ao final de cada semestre, a avaliação do desempenho de cada um, que servirá de base para a permanência, a certificação e a definição da coautoria.

Parágrafo único. O atraso reiterado e injustificado, quando cause prejuízo à submissão do grupo, constitui hipótese de desligamento, nos termos do Capítulo IX.

Art. 21. Ao final de cada semestre, será emitido certificado ao membro que tiver cumprido as exigências dos Capítulos V e VI, com indicação da carga horária efetivamente realizada.

CAPÍTULO VII
DA ÉTICA E DO SIGILO

Art. 22. Todas as atividades de pesquisa da EPDF observarão as normas éticas aplicáveis, em especial a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e as demais normas do Sistema CEP/CONEP.

Art. 23. É dever de todos os membros guardar sigilo sobre dados de pacientes, dados dos integrantes do grupo, informações não publicadas, estratégias de submissão e documentos internos do grupo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. O dever de sigilo subsiste após o desligamento do membro.

Art. 24. São vedados o plágio, a fabricação ou falsificação de dados, a atribuição indevida de autoria e qualquer outra forma de má conduta científica.

Parágrafo único. O uso de ferramentas de inteligência artificial na produção de textos, análises e materiais deve ser transparente e observar as normas de cada veículo de publicação, permanecendo os autores integralmente responsáveis pelo conteúdo.

Art. 25. Os produtos, materiais e tecnologias desenvolvidos no âmbito da EPDF pertencem ao grupo e às instituições envolvidas, observadas a legislação sobre propriedade intelectual e as normas da UnB, sendo vedada sua utilização ou divulgação em nome próprio ou de terceiros sem autorização do Diretor-Geral.

CAPÍTULO VIII
DA COAUTORIA E DIVISÃO DE VALORES RECEBIDOS

Art. 26. A coautoria dos trabalhos produzidos pela EPDF segue critério subjetivo de avaliação pelo Coordenador, baseado no empenho, desempenho e esforço do estudante, valorizando aqueles que mais se dedicam ao grupo. Terão prioridade na coautoria os membros que, no período considerado, demonstrarem maior dedicação, melhor desempenho e maior esforço nas atividades da EPDF.

Art. 27. Os prêmios, bonificações e demais recursos financeiros eventualmente concedidos ao Grupo de Pesquisa em razão de projetos, trabalhos científicos, atividades acadêmicas ou participação em concursos e premiações serão administrados exclusivamente pelo Diretor do Projeto, Professor Estêvão Cubas Rolim, observadas as normas institucionais e as condições estabelecidas pela entidade concedente.

§ 1º Compete exclusivamente ao Diretor deliberar sobre a gestão, aplicação e eventual divisão dos recursos, mediante avaliação individualizada da contribuição efetiva dos integrantes para o projeto ou atividade que originou a premiação, considerando a natureza, a relevância, a qualidade e a extensão das atividades efetivamente desempenhadas.

§ 2º A participação no Grupo de Pesquisa, a condição de estudante, a vinculação formal ao projeto ou a inclusão em publicações científicas não conferem, isoladamente, direito à participação, divisão ou recebimento dos valores decorrentes de premiações.

§ 3º Em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada do Diretor, poderá ser autorizada a transferência de recursos a estudantes cuja contribuição para o projeto premiado tenha sido reconhecida como extraordinária, desde que a transferência seja juridicamente permitida e destinada exclusivamente à aquisição de equipamentos, softwares, licenças, programas de formação ou cursos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico..

§ 4° As disposições deste artigo aplicam-se exclusivamente aos recursos cuja gestão possa ser legitimamente atribuída ao Grupo de Pesquisa e ao seu Diretor, não afastando regras específicas de editais, instituições financiadoras, universidades ou entidades responsáveis pelo pagamento da premiação.

Art. 28. A escolha dos coautores e a definição da ordem de autoria cabem ao Diretor-Geral e ao Coordenador.

§ 1º Os Supervisores poderão subsidiar a decisão com informações sobre a atuação dos membros que acompanham.

§ 2º Em todo caso, serão observadas as exigências de autoria do periódico, evento ou edital a que o trabalho se destina, inclusive os critérios do Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas (ICMJE).

§ 3º A participação meramente operacional poderá ser reconhecida em agradecimentos.

§ 4º A afiliação institucional nos trabalhos seguirá o padrão definido pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IX
DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 29. A permanência na EPDF depende do cumprimento, em cada semestre letivo, das seguintes condições:

I – dedicação da carga horária mínima semanal prevista no Art. 14;

II – frequência mínima prevista no Art. 16;

III – realização de, no mínimo, uma entrega, nos termos do Art. 18;

IV – observância das normas de ética e de sigilo previstas no Capítulo VII;

V – resposta às convocações e comunicações da Coordenação e dos Supervisores em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 30. O descumprimento das condições de permanência enseja o desligamento do membro, sem advertência prévia verbal ou escrita.

Art. 31. Constituem hipóteses de desligamento:

I – frequência inferior ao mínimo exigido no semestre;

II – ausência de qualquer entrega no semestre;

III – ausência a três reuniões consecutivas sem justificativa;

IV – falta de resposta às comunicações da Coordenação por mais de 15 (quinze) dias;

V – descumprimento reiterado de prazos que cause prejuízo a submissão do grupo;

VI – violação de sigilo, má conduta científica ou desrespeito grave a pessoas;

VII – perda da condição de estudante, salvo autorização do Diretor-Geral para permanência;

VIII – solicitação do próprio membro.

Art. 32. O desligamento é decidido pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador, ouvido o Supervisor responsável.

Parágrafo único. Antes da decisão, o membro será comunicado dos fatos que a motivam e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação por escrito.

Art. 33. O membro desligado deve devolver os acessos e arquivos do grupo que estiverem em seu poder, mantendo o direito à certificação proporcional ao período efetivamente cumprido e à consideração de seu esforço na coautoria dos trabalhos de que participou, nos termos do Capítulo VIII.

Art. 34. O membro desligado por uma das hipóteses dos incisos I a V do Art. 31 poderá participar de novo processo seletivo após o decurso de um semestre letivo. O desligado pela hipótese do inciso VI não poderá reingressar.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Estatuto poderá ser alterado por decisão do Diretor-Geral, por iniciativa própria ou por proposta do Coordenador, ouvidos os Supervisores e os membros.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador.

Art. 37. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor-Geral e Coordenador, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 02 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTEVAO CUBAS ROLIM
Data: 03/11/2026 12:12:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Estêvão Cubas Rolim
Diretor-Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO LUCAS SOARES RAMOS
Data: 03/11/2026 15:58:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Lucas Soares Ramos
Coordenador